



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/92

Ementa: Referenda o termo aditivo ao Convênio celebrado em 21.12.89, entre a EMATER - PARANÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente promulgo o presente

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica referendado o termo aditivo ao convênio celebrado em 21.12.89, entre a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PARANÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, que contribuirá no exercício de 1992, com a importância de Cr\$ 6.052.359,00 pagável em três parcelas, com saldo devedor corrigido mensalmente de acordo com a variação do IGP, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o seu valor de janeiro de 1992.

Art. 2º - O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso ou procuração para desconto direto na conta do ICMS.

Art. 3º - O termo aditivo ora referendado passa a integrar este Decreto Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo será afixado nesta Câmara, no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Jorge Kawano

Presidente

Nicodemus da Silva

Nicodemus da Silva

TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO celebrado em 21.12.89 entre EMATER-Paraná e a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, para os fins que especifica:

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 1.992, a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ TARCISO FIALHO, e a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO, doravante denominadas respectivamente EMATER-Paraná e PREFEITURA, resolvem retificar a Cláusula sexta do convênio celebrado em 21.12.89, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA SEXTA

A PREFEITURA contribuirá à EMATER-Paraná, no exercício de 1.992, com a importância de Cr\$.6.052.359,00 (seis milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros), em 03 parcelas mensais a partir de 31/01/1.992, a saber: em 31/01/1.992, Cr\$ 2.017.453,00; em 29/02/1.992, Cr\$ 2.017.453,00 e em data de 31.03.1992, Cr\$ 2.017,453,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento parcelado do valor acima estipulado, terá o seu saldo devedor corrigido mensalmente, de acordo com a variação do IGP, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o seu valor em janeiro/92.

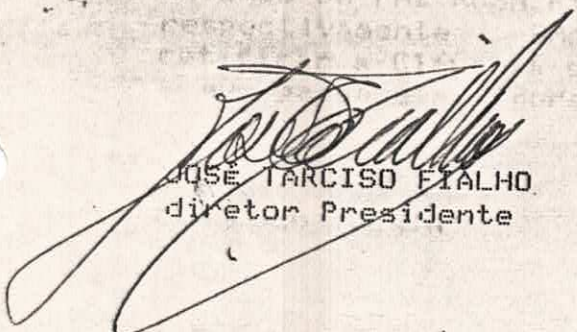
PARÁGRAFO SEGUNDO

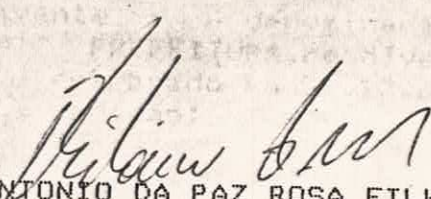
O pagamento será feito de acordo com o cronograma de desembolso ou procuração para desconto direto em conta ICMS, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Qualquer alteração no citado documento, deverá ter a anuência expressa de ambas as partes.

As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que após lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 1992
a Empresa, representada por José Tarciso Fialho, Diretor Presidente, e
a Prefeitura Municipal, representada por Antonio da Paz Rosa Filho, Prefeito Municipal, lavraram este Termo de compromisso.


JOSE TARCISO FIALHO
diretor Presidente


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Testemunha 1: Contribuinte e CONTRA-PARTIDA, do município de
Paracatu, inscrita no CNPJ nº 05.952.339/00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais), em 03 de Janeiro de 1992, a partir de 31/01/1992, a saber: em 31/01/1992, Cr\$ 2.017.453,00; em 29/02/1992, Cr\$ 2.017.453,00 e em data de 31.03.1992, Cr\$ 2.017.453,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O pagamento parcelado do valor acima estipulado, terá o seu saldo devedor corrigido mensalmente, de acordo com a variação do IGP, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o seu valor em Janeiro/92.

PARAGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito de acordo com o cronograma de amortização do empréstimo para o período de 12 meses, que passará a fazer parte integrante desta instrução, ficando o contribuinte obrigado a cumprir o mesmo, sob pena de ser considerado inadimplente.

O presente termo é condição do convênio ora assinado, permanecendo inalterada a sua validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

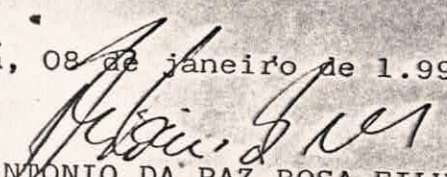
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA de desembolso de que trata a cláusula sexta do Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER- Paraná e a Prefeitura Municipal / de Ivaiporã, Estado do Paraná, relativo a contribuição / desta, conforme o período, parcelas, datas e valores abaixo:

<u>PARCELAS</u>	<u>VALORES Cr\$</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1ª	2.017.453,00	31.01.1.992
2ª	2.017.453,00	29.02.1.992
3ª	2.017.453,00	31.03.1.992

As parcelas acima especificadas serão corrigidas mensal e cumulativamente, de acordo com a variação do IGP/FGV, tomando-se por base seu valor em janeiro/92. As mesmas serão empenhadas e pagas na Tesouraria desta Prefeitura, nas respectivas datas de seus vencimentos conta FATURAS/RECIBOS a serem emitidos e apresentados pela EMATER-Paraná.

Ivaiporã, 08 de janeiro de 1.992


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO